

JUSTIÇA**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 6856/2016**

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, delegeo na Senhora Secretária de Estado da Justiça, Dra. Anabela Caetano Pedroso, com possibilidade de subdelegação:

a) A competência para decidir da atribuição de nacionalidade portuguesa por naturalização, ao abrigo das disposições da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho, bem como de todo o contencioso inerente a essa matéria;

b) Todas as competências que me são atribuídas pelo Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro, e pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro;

c) Todas as competências que me são atribuídas pelo Estatuto da Ordem dos Notários, aprovado pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro;

d) Todas as competências que me são atribuídas pelo Regulamento dos Serviços dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 397/83, de 2 de novembro, 145/85, de 8 de maio, 92/90, de 17 de março, 50/95, de 16 de março, 131/95, de 6 de junho, 256/95, de 30 de setembro, 178-A/2005, de 28 de outubro, 116/2008, de 4 de julho, 122/2009, de 21 de maio, 209/2012, de 19 de setembro, e 201/2015, de 17 de setembro;

e) As seguintes competências previstas na Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 60/2011, de 28 de novembro, e 45/2013, de 3 de julho, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários (CEJ):

i) Para a fixação anual do montante de comparticipação no custo do procedimento pela apresentação de candidatura a concurso de ingresso na formação inicial de magistrados, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º;

ii) Para a nomeação dos membros dos júris de seleção, não magistrados, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º;

iii) Para fixação do montante da comparticipação no custo do procedimento devido pelo pedido de revisão de prova da fase escrita, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º;

iv) Para nomeação da entidade que assegura a realização do exame psicológico de seleção, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º;

v) Para a alteração da data de início do 1.º ciclo do curso de formação teórico-prática, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;

vi) Para nomeação ou designação de docentes, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º;

vii) Para fixação de suplemento remuneratório devido aos magistrados formadores, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º;

viii) Para fixação, conjuntamente com o membro do Governo responsável pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, do regime remuneratório dos docentes, coordenadores, formadores no CEJ e nos tribunais e membros dos júris do concurso de ingresso na formação inicial, incluindo a entidade competente para o exame psicológico de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 108.º;

ix) Para aprovação do modelo de cartão de identidade dos dirigentes, coordenadores, docentes, demais pessoal do CEJ e os auditores de justiça, nos termos do artigo 110.º;

f) Todas as competências que me são atribuídas no âmbito do Fundo de Modernização da Justiça pelo Decreto-Lei n.º 14/2011, de 25 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-A/2011, de 25 de março, e alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que cria o Fundo para a Modernização da Justiça, e pela Portaria n.º 119/2011, de 29 de março, que aprovou o Regulamento do Fundo para a Modernização da Justiça;

g) Todas as competências que me são atribuídas no âmbito dos julgados de paz, designadamente pela Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, que regula a competência, organização e funcionamento dos julgados de paz e a tramitação dos processos da sua competência, e na Portaria n.º 253/2014, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do 3.º Concurso de Recrutamento e Seleção de Juizes de Paz;

h) Todas as competências relativas aos centros de arbitragem previstas na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, que aprovou a Lei da Arbitragem Voluntária e no Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, que permite às entidades que pretendam promover, com caráter institucionalizado,

a realização de arbitragens voluntárias, requerer ao Ministro da Justiça autorização para a criação dos respetivos centros;

i) Todas as competências relativas à mediação previstas na Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, que estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública, e na Portaria n.º 345/2013, de 27 de novembro, que regula o regime aplicável à certificação de entidades formadoras de cursos de mediação de conflitos.

Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pela ora delegada, desde a data da respetiva posse, no exercício das competências suprarreferidas.

13 de maio de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

209586638

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça**Despacho n.º 6857/2016**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, defiro o pedido de escusa do cargo de juiz social, da 1.ª secção de família e menores do Porto, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, apresentado por Maria Ana Rangel da Gama Lobo Xavier.

12 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209584945

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça**Despacho n.º 6858/2016**

Uma das prioridades do XXI Governo é a agilização da Justiça e, tendo em vista este objetivo, foi elaborado o “Plano Justiça + Próxima” — Plano de Modernização da Justiça, desenvolvido numa perspetiva de gestão orientada para a eficiência, inovação, proximidade e humanização.

As medidas inseridas no referido Plano pretendem sobretudo, reforçar as infraestruturas tecnológicas do Ministério da Justiça, aperfeiçoar os Sistemas de Informação dos tribunais e dos registos, explorar sinergias e melhorar a comunicação entre todos os intervenientes da Justiça.

O Plano Justiça + Próxima está alinhado com outros planos nacionais, nomeadamente o plano “Simplex +”, que inclui medidas de simplificação administrativa e legislativa que facilitarão a vida dos cidadãos e das empresas na sua relação com a Administração Pública e que contribuirá para o aumento da eficiência dos serviços públicos, entre outros, também, os serviços da Justiça.

Este Plano materializa uma visão ampla da Justiça que obriga a interações entre múltiplas entidades e cuja monitorização da sua execução é elemento chave para o cumprimento dos prazos e objetivos definidos, tendo em consideração não só as 129 medidas já inseridas no Plano, das quais 35 já se encontram em implementação, como também, as medidas que serão incluídas posteriormente.

Atendendo à estrutura orgânica do Ministério da Justiça e às funções da Direção-Geral da Política da Justiça (DGPJ), enquanto entidade com responsabilidades funcionais de apoio ao planeamento, conceção e avaliação das políticas, objetivos e prioridades do Ministério da Justiça determino que a DGPJ acompanhe e assegure a monitorização da execução de todas as medidas inseridas no Plano Justiça + Próxima e no Simplex +, em estreita articulação com os organismos envolvidos, assegurando para o efeito a gestão das respetivas plataformas de reporte.

12 de maio de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

209588177

Direção-Geral da Administração da Justiça**Despacho (extrato) n.º 6859/2016**

Por despacho do Diretor-Geral de 05.05.2016:

João Fernando Paulino Alho, escrivão-adjunto no Núcleo do Montijo, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — nomeado em comissão de serviço como Secretário de Inspeção do Conselho dos Oficiais de Justiça, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, com efeitos a 9 de maio de 2016.

13 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Pinto Jorge*.

209588339